

■ LEGISLAÇÃO

■ **Declaração de Rectificação n.º 30/2008, de 26 de Maio, Rectifica o Decreto-Lei n.º 61-A/2008, de 28 de Março, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que procedia à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de Setembro, que cria o programa de apoio financeiro Porta 65 - Arrendamento por Jovens, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 62, suplemento, de 28 de Março de 2008 (JusNet 925/2008)**



(DR N.º 100 , Série I 26 Maio 2008 26 Maio 2008)

- **Emissor:** Presidência do Conselho de Ministros
- **Entrada em vigor:** 31 Maio 2008
- **Versão original**

Ao abrigo da alínea h) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Vigente cita **Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio (JusNet 1072/2007)**, declara-se que o Vigente cita **Decreto-Lei n.º 61-A/2008 de 28 de Março, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 62, suplemento, de 28 de Março de 2008 (JusNet 608/2008)**, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

No artigo 1.º, quando se altera a alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º do 20070904 cita **Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de Setembro (JusNet 1933/2007)**, onde se lê:

«f) Em qualquer caso, o RM, do jovem ou do agregado, corrigido nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, não pode exceder quatro vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) na acepção prevista no n.º 1 do artigo 266.º do Código do Trabalho.»

deve ler-se:

«f) Em qualquer caso, o RM, do jovem ou do agregado não pode exceder quatro vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) na acepção prevista no n.º 1 do artigo 266.º do Código do Trabalho, corrigido nos termos do n.º 2 do artigo 5.º»

Centro Jurídico, 16 de Maio de 2008. - O Director-Adjunto, Pedro Delgado Alves.

